

(continuação) Siderúrgica Norte Brasil S.A. - Em recuperação judicial

mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado. 3.4. **Determinação do valor justo** - Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados em premissas que levam em consideração principalmente as condições de mercado existentes na data do balanço. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo. 3.5. **Provisão para recuperação dos ativos** - Conforme determinações do CPC 01 (R1), a Companhia analisa a recuperação dos ativos de vida longa, principalmente o ativo imobilizado e o intangível. Na data de cada encerramento das demonstrações contábeis, a Companhia analisa se existem evidências de que o valor contábil de um ativo não será recuperado. Caso se identifiquem tais evidências, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior valor entre: (a) seu valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) seu valor em uso. O valor em uso é equivalente aos fluxos de caixa descontados derivados do uso contínuo do ativo até o final da sua vida útil. Embora a Companhia esteja em recuperação judicial, a Administração da Companhia não identificou necessidade de constituição de provisão para redução a valor recuperável desses grupos de ativos nas demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019. 3.6. **Estoques** - Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição e/ou produção, ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. O custo dos estoques é atribuído pelo uso do critério do custo médio ponderado e inclui todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. No caso de produtos industrializados, em processo e acabados, o estoque inclui os gastos gerais de fabricação com base na capacidade normal de produção. Valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. 3.7. **Investimentos** - Os investimentos permanentes, por não representarem controladas e/ou coligadas, são avaliados ao custo de aquisição deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável. 3.8. **Propriedades para investimentos** - Propriedades para investimento são inicialmente mensuradas ao custo, incluindo custos da transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo for incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos; excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. Após o reconhecimento inicial, propriedades para investimento são apresentadas ao valor justo, que reflete as condições de mercado na data do balanço. 3.9. **Imobilizado** - Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (deemed cost), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. A Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 37 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliaram suas edificações e terrenos para atribuir um novo custo (deemed cost). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais. A depreciação é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 10 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens com os respectivos valores residuais. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido. O valor residual e a vida útil estimada dos bens são mensurados e ajustados, se necessário, na data de encerramento do exercício. 3.10. **Ativos intangíveis** - Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis correspondem a softwares e são amortizados por um prazo de cinco anos, definido com base no tempo de vida útil estimado. 3.11. **Provisões diversas** - Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. 3.12. **Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas** - A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. 3.12. **Imposto de renda e contribuição social** - No âmbito das regras de incentivos fiscais de redução do imposto de renda, cujo valor é destinado a reserva de lucros - Reserva de incentivos fiscais - a Companhia é beneficiária, de redução de 100% do imposto de renda sobre lucros operacionais derivados de suas atividades de venda de laminados e trellados (lucro da exploração). A despesa de imposto de renda e CSLL corrente é calculada com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data do encerramento do exercício, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas na declaração de renda com respeito a situações em que a regulamentação tributária aplicável está sujeita à interpretação que possa ser eventualmente divergente e constitui provisões, quando adequado, com base nos valores que espera pagar ao fisco. Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributárias não utilizadas, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributárias não utilizados possam ser utilizados. O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados. 3.14. **Subvenções governamentais** - Subvenções governamentais são reconhecidas

quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando se referir a um item de despesa, o benefício é reconhecido como receita ao longo do exercício de fruição, de forma sistemática, em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. 3.15. **Receitas e despesas financeiras** - As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e juros ativos decorrente de direitos da Companhia. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem variações cambiais passivas, despesas com juros sobre empréstimos e sobre outras obrigações e custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, mensurados no resultado através do método de juros efetivos. 3.16. **Demonstração do valor adicionado** - A Companhia elaborou Demonstração do Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como informação complementar. 3.17. **Demonstração dos fluxos de caixa** - A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente ao CPC 03 (R2)) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. A Companhia apresenta os juros pagos sobre empréstimos e financiamentos como parte das atividades de financiamento. 3.18. **Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020** - A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. (a) **Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios** - As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis da Companhia, mas podem impactar períodos futuros caso a Companhia ingresse em quaisquer combinações de negócios. (b) **Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência** - As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não têm impacto nas demonstrações contábeis da Companhia, uma vez que não possui relações de hedge de qualquer natureza. (c) **Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material** - As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações contábeis. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia. 3.19. **Novas normas e interpretações ainda não efetivas** - As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor: (a) **IFRS 17 - Contratos de seguro** - Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Essa norma não se aplica à Companhia. (b) **Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante** - Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • O que significa um direito de postergar a liquidação; • Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Caixa e bancos conta movimento	55.872	6.271
Aplicações financeiras	109.308	927
	165.180	7.198

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as aplicações financeiras referem-se exclusivamente a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) pós-fixados e Operações compromissadas, remuneradas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) à rentabilidade média de 81,78% do CDI (90% do CDI em 2019) e garantem, substancialmente, liquidez imediata. Essas aplicações podem ser resgatadas antes do seu prazo de vencimento, podendo haver variação mínima nos rendimentos e por essa razão foram considerados como equivalentes de caixa nas demonstrações dos fluxos de caixa.

5. Contas a receber de clientes**a) Composição do saldo**

	2020	2019
Contas a receber de clientes - mercado interno	123.676	141.213
Partes relacionadas (Nota 8)	34.051	16.745
	157.727	157.958
Provisão para perdas esperadas	(35.197)	(38.332)
	(35.197)	(38.332)
Total	122.530	119.626

Nenhum cliente isoladamente representa mais de 10% dos recebíveis.